

b) No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantido, na íntegra, o teor do **Acórdão nº 112/2023**, no sentido de julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Silvana Soares de Souza (Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Guaramiranga no exercício de 2019), nos termos do art. 15, inciso II da LOTCE/CE e aplicação da multa prevista no art. 62, inciso II da LOTCE, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

c) **NOTIFICAR** a responsável da presente decisão;

d) Cumpridos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Nos termos do voto, parte integrante deste decisório.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 23 de janeiro de 2026.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2026

Dispõe sobre a transferência da Sessão Ordinária presencial da Primeira Câmara, prevista para dia 09/02/2026 para o dia 10/02/2026.

O PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 141, bem como os artigos 91 e 147 do Regimento Interno do TCE/CE, alterado pela Resolução nº 08/2024;

CONSIDERANDO a inviabilidade de realização da Sessão Ordinária presencial da Primeira Câmara, inicialmente prevista para o dia 09 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), em razão da impossibilidade de comparecimento de Membro do Colegiado, faz-se necessária a alteração da data da referida sessão para o dia 10 de fevereiro de 2026 (terça-feira).

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida a Sessão Ordinária presencial da Primeira Câmara que seria realizada no dia 09 de fevereiro do corrente ano, segunda-feira, às 9h30, para o dia **10 de fevereiro do corrente ano, terça-feira, às 11h.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2026.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.

2. O que é uma comunicação processual?

É a forma de dar conhecimento ao destinatário sobre assuntos de seu interesse e que tenham relação com os processos do TCE/CE, dividida nos seguintes tipos:

Diligência: Requisita informações ou documentos importantes para a instrução do processo e/ou para esclarecer assunto essencial para a decisão de questão significativa.

Audiência: Leva ao conhecimento do destinatário a necessidade de apresentação de esclarecimento ou informação essencial ao seguimento do processo.

Citação: Chama ao processo pessoa física ou jurídica para a qual foi identificada a existência de débito junto ao estado ou a um município para que recolha o valor indicado e/ou apresente defesa sobre a questão.

Notificação: Leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas das anteriores como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem recolhidos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar.